

LEI Nº 4.170/2003

Dispõe sobre a não incidência de IPTU sobre área de preservação ambiental em imóvel particular.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis particulares, dentro do Município, Distritos e Povoados de Pará de Minas, gravados com cláusula de preservação ambiental permanente, pagarão seu IPTU apenas da área remanescente.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a constar em destaque nos mapas do Município, Distritos e Povoados de Pará de Minas, todas as áreas de preservação permanente.

§ 2º - Para o cumprimento do caput deste artigo, o interessado, após comprovar a propriedade do imóvel fará requerimento escrito para a concessão deste benefício.

Art. 2º - O Executivo exercerá fiscalização permanente sobre a área.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de fevereiro de 2003.


INÁCIO FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO MAGELA DE SOUZA NICÁCIO
SECRETÁRIO M. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS